

## **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **EQUILIBRIUM NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BILÍNGUE**, razão social “Butterfly Núcleo de Educação Infantil Bilingue Ltda Me”, inscrita no CNPJ nº 11.997.621/0001-08, com sede à **Rua Comendador Rodolfo Crespi 410 – Vila Mussolini, São Bernardo do Campo - SP**, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado o (a) responsável pelo(s) aluno (a), devidamente qualificado na PROPOSTA COMERCIAL, adiante denominado CONTRATANTE e conjuntamente denominadas “PARTES”, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos de São Bernardo do Campo – SP, a prestação de serviços educacionais, ministrado e desenvolvido pela CONTRATADA através de aulas e outras atividades de seus objetivos, respeitando sua linha administrativo-pedagógica e dentro do estabelecido em seu Regimento e Planos Escolares, devidamente aprovados pela Secretaria da Educação da Prefeitura de São Bernardo do Campo e de acordo com as condições e modalidades descritas na PROPOSTA COMERCIAL.

1.2 – São de atribuição exclusiva da CONTRADADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere a orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

### **Cláusula Segunda – DA ADMISSÃO DO EDUCANDO**

2.1 – A admissão do aluno-educando aos ensinos será configurada formalmente cumprido os requisitos de efetivação desta constante da PROPOSTA COMERCIAL que fará parte integrante deste instrumento.

### **Cláusula Terceira – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Como contraprestação dos serviços prestados pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA a importância mensal indicada na PROPOSTA COMERCIAL.

3.1.1 – O valor aludido na PROPOSTA COMERCIAL refere-se exclusivamente à prestação de serviços Educacionais objeto deste contrato, não estando incluso no montante pactuado os materiais didáticos, ou serviços complementares.

3.2 - Os pagamentos das mensalidades deverão ser efetuados pela CONTRATANTE através de carnê, ou boletos bancários emitidos pela CONTRATADA, até a data de seu vencimento indicado na PROPOSTA COMERCIAL em qualquer rede bancária.

3.3 – Atrasos, ou ausência do pagamento da mensalidade implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme variação do IGPM-FGV, a serem calculados “pro rata die” sobre o montante da dívida, desde o inadimplemento até a efetiva quitação do débito.

3.4 – Caso o IGPM-FGV venha a ser extinto, será automaticamente aplicado o índice que legalmente o substitua. Em caso de sua extinção, ou da extinção de seus substitutos, será utilizado o índice então vigente que a critério da CONTRATADA melhor reflita a inflação.

**BE A BIG BUTTERFLY!**

11 4362.2233

Rua Comendador Rodolfo Crespi, 410 / Vila Mussolini  
São Bernardo do Campo

**equilibrium**

3.5 – Estando o CONTRATANTE em atraso nos pagamentos das mensalidades escolares por mais de 90 (noventa dias), seu débito será automaticamente encaminhado à cobrança judicial e inscrito no SPC – Serviço de proteção ao Crédito, como faculta artigo 6º da Lei 9870/99, incidindo ainda o CONTRATANTE nas custas e honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento), além das demais sanções descritas no item 3.3 deste instrumento.

3.6 – Nos preços indicados na PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos os tributos incidentes sobre a prestação de serviços, a receita e/ou faturamento. Se forem criados novos tributos, ou ainda se forem modificadas as alíquotas dos tributos atuais, ou se for dada nova interpretação pelo fisco à arrecadação de tributos, ou se, de qualquer forma forem majorados, ou diminuídos os ônus da CONTRATANTE, os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações, devendo a CONTRATADA, ou o CONTRATANTE pagar, na fatura subsequente, quaisquer diferenças dessa alteração.

3.7 – No preço acordado entre as partes não está incluído qualquer previsão inflacionária, na suposição de que a economia permanecerá estável. Na hipótese de ocorrência de fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico do contrato, a CONTRATADA poderá reajustar os preços em vigor, de modo a evitar perdas de natureza econômica, ou financeira.

3.7.1 – Neste caso, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, por qualquer meio escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início da vigência, o novo valor dos serviços com as respectivas justificativas.

3.7.2 – Na hipótese de discordância do CONTRATANTE seja no tocante ao novo valor dos serviços, ou das justificativas para a elevação do preço, o CONTRATANTE deverá manifestar formalmente a sua discordância, o que autorizara a CONTRATADA a resolver o presente contrato, isentando as partes de qualquer penalidade.

3.7.3 – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será obrigada a subsidiar, ou prestar os serviços por valor inferior ao de seu custo, principalmente se o desequilíbrio contratual resultar de evento posterior a assinatura deste Contrato e fora do controle das partes.

#### **Cláusula Quarta – DO PRAZO**

4.1 – O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indicado na PROPOSTA COMERCIAL.

#### **Cláusula Quinta – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 - O presente Contrato estará resolvido de pleno direito, independentemente de quaisquer formalidades, notificações prévias, etc., e sem ônus para qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

- (a) declaração de falência, insolvência civil, dissolução judicial ou extrajudicial, da CONTRATADA;
- (b) caso seja determinada, pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer, a realização, no imóvel em que se encontra a sede da CONTRATADA, de reparações que não possam ser executadas sem prejuízo da continuidade na prestação dos serviços ora contratados;
- (c) em caso de desapropriação do imóvel em que se encontra a sede da CONTRATADA, ordens, proibições, ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.
- (d) por motivos de caso fortuito, ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

5.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a seu exclusivo critério e mediante simples notificação com efeitos imediatos ao CONTRATANTE, quando do término do ano letivo, sem prejuízo da aplicação da multa contratual prevista no item 6.1 deste instrumento, na hipótese de descumprimento da CONTRATANTE de qualquer cláusula deste contrato.

**BE A BIG BUTTERFLY!**

11 4362.2233

Rua Comendador Rodolfo Crespi, 410 / Vila Mussolini  
São Bernardo do Campo

**equilibrium**

### **Cláusula Sexta – DA MULTA**

6.1 – A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ou ainda, que solicitar a rescisão antecipada do mesmo, incidirá em multa contratual que corresponderá a 50% do valor mensal contratado pela prestação do serviço, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme cálculo abaixo:

**$V = Vm \times 0,50 \times (nT - nO)$ , onde:**

**V** = Valor a ser pago pelo CONTRATANTE.

**Vm** = Valor mensal contratado pela prestação de serviço.

**nT** = Número total de meses do Contrato

**nO** = Número de meses decorridos a partir do início da prestação de serviços.

**x** = Fator de multiplicação.

### **Cláusula Sétima – DA NOVAÇÃO**

7.1 – Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes e não como novação, ou renúncia, que não se presumirão em nenhuma hipótese, configurando-se apenas por escrito e firmadas por ambas as Partes.

### **Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 – O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como do material escolar e livros didáticos indicados pela instituição.

8.2 – Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das Instruções Específicas que se encontram disponíveis no endereço eletrônico [www.escolaequilibrium.com](http://www.escolaequilibrium.com), documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato.

8.3 – Fica expressamente vedado o uso da imagem da escola, suas dependências físicas, corpo de funcionários, uniformes e todos os símbolos gráficos que a representam, de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública, sob pena de ser o CONTRATANTE responsabilizado pelos danos que do ato resultarem prejuízos materiais, ou morais à CONTRATADA.

8.4 – Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer a substituição do CONTRATANTE responsável financeiro por morte, separação, ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer, de maneira formal e quando necessário, por determinação judicial.

8.4.1 - Em caso de separação conjugal do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) da Escola.

8.4.2 – Se a separação se der através de decisão judicial, só reconhecerá a CONTRATADA qualquer ofício a esta endereçada, desde que através de determinação do juízo.

8.5 – O CONTRATANTE cede, gratuitamente, o direito de imagem do beneficiário (aluno), do qual é responsável legal, para figurar, individualmente, ou coletivamente, em campanhas institucionais, ou publicitárias da CONTRATADA, para

**BE A BIG BUTTERFLY!**

11 4362.2233

Rua Comendador Rodolfo Crespi, 410 / Vila Mussolini  
São Bernardo do Campo

**equilibrium**

todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, bem assim como os direitos autorais por trabalhos escolares de qualquer natureza, para publicação em jornais, livros e impressos da CONTRATADA e apresentação em feiras, exposições e eventos de natureza escolar.

8.6 – Na hipótese de suspensão das atividades presenciais em razão de ordem governamental ou pandemia, os serviços serão prestados por plataformas remotas, eletrônicas, digitais ou equivalentes, sendo que nesta hipótese se manterá a prestação de serviços por meios alternativos aos presenciais e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais permanece vigente para todos os seus efeitos jurídicos inclusive em relação a cobrança das mensalidades escolares.

8.7 - Em atendimento ao artigo 14 da Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, informa a CONTRATADA que: somente coleta os dados que são fornecidos pelo(s) CONTRATANTE(S) neste “INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS” e seus anexos; informa ainda que os dados dos alunos são utilizados para fins cadastrais, didáticos e pedagógicos. Os dados dos Pais ou responsáveis dos alunos são utilizados para fins cadastrais, para comunicação e para eventuais proposituras judiciais. Os dados dos alunos e dos pais dos alunos podem ser fornecidos à Órgãos Públicos, como por exemplo, mas não se limitando, Prefeitura, MEC e Secretarias de Ensino, sempre que solicitados, para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados. A CONTRATADA poderá também fornecer os dados cadastrais coletados neste contrato à prestadores de serviços de atividades Extracurriculares como excursões e passeios. Os dados cadastrais dos alunos serão mantidos por prazo indeterminado visando a garantia de obtenção de segundas vias documentais quando necessárias e os dados cadastrais dos Pais ou responsáveis serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos em atenção ao art. 205 do Código Civil. A CONTRATADA informa, por fim, que adota medidas de segurança e proteção dos dados coletados, bem como informa que não fornece nenhum dado coletado a terceiros não vinculados às atividades oferecidas aos alunos. De acordo com as informações pontualmente prestadas nesta cláusula em destaque, declaram o(s) CONTRATANTE(s) que tem ciência e autorizam expressamente, neste ato, a coleta, o armazenamento e o tratamento de seus dados pessoais e de seus filhos, para as finalidades justificadas.

#### **Cláusula Nona – DO FORO E LEI APLICÁVEL**

9.1 – Este contrato está submetido às regras contidas na Lei nº 10.406/2002 – Novo Código Civil.

9.2 – As partes elegem o foro da Comarca de São Bernardo do Campo – SP, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Butterfly Núcleo de Educação Infantil Bilingue Ltda Me

**BE A BIG BUTTERFLY!**

11 4362.2233

Rua Comendador Rodolfo Crespi, 410 / Vila Mussolini  
São Bernardo do Campo

equilibrium